Natal, 14 de maio de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Institui o Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola" no Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Natal o Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola", com o objetivo de promover a integração entre a prática da capoeira e o desempenho escolar entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), escolas públicas municipais e associações de capoeira legalmente constituídas.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Incentivar a prática regular da capoeira entre os alunos da rede pública municipal de ensino;

II - Melhorar o desempenho escolar dos participantes, por meio do acompanhamento pedagógico e incentivo à assiduidade e disciplina;

III - Promover a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento integral dos jovens;

IV - Valorizar a cultura afro-brasileira e a história da capoeira;

V - Desenvolver habilidades físicas, cognitivas e emocionais através da prática esportiva e atividades culturais.

Art. 4º - As atividades do Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola" serão desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, incluindo:

I - Aulas de capoeira ministradas por mestres e instrutores qualificados;

II - Sessões de tutoria e reforço escolar, com acompanhamento individualizado do desempenho acadêmico;

III - Oficinas culturais sobre a história, música e instrumentos da capoeira;

IV - Rodas de capoeira periódicas para prática e integração dos participantes;

V - Eventos comunitários e competições amistosas para promover a interação social e reconhecimento do progresso dos alunos.

Art. 5º - Para participar do Programa, o aluno deverá:

I - Estar regularmente matriculado em escola pública municipal de Natal;

II - Manter frequência escolar mínima de 85%;

III - Apresentar bom comportamento e disciplina tanto nas aulas de capoeira quanto na escola.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através da SME e SEL, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola" na cidade de Natal, com o objetivo de integrar a prática da capoeira ao desempenho escolar de crianças e adolescentes da rede pública municipal.

A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, oferece uma rica combinação de atividade física, musicalidade e aprendizado cultural, promovendo o desenvolvimento integral dos praticantes. A prática da capoeira estimula a disciplina, a concentração, o trabalho em equipe e o respeito às diferenças, valores fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

As atividades do Programa serão realizadas no contraturno das aulas regulares, permitindo que os alunos participem das atividades sem comprometer seu horário escolar. Essa abordagem maximiza o tempo dos estudantes, oferecendo-lhes uma ocupação produtiva e educativa no período em que estariam fora da escola, ajudando a afastá-los de situações de risco e vulnerabilidade social.

Além disso, a integração do esporte com a educação pode contribuir significativamente para a melhoria do desempenho escolar. Estudos mostram que a prática regular de atividades físicas está associada a melhores resultados acadêmicos, redução da evasão escolar e melhoria do comportamento e da disciplina dos alunos.

O Programa "Bom de Ginga, Bom na Escola" busca proporcionar essas oportunidades aos jovens de Natal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, oferecendo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento pessoal e acadêmico.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para nossa juventude e para a sociedade como um todo.